



EXTRATOS

Extrato de Contrato

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Contratado: CONCORRÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

Espécie: Contrato nº 026/2019.

Fundamento: Pregão Presencial nº 007/2019, Processo nº 009/2019, homologado em 08/05/2019, do tipo “menor preço por item” atendendo o disposto na Portaria n.º 187 de 2008, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, n.º 3.697, de 21 de dezembro de 2000, Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Objeto: Aquisição de materiais diversos para atender a Câmara Municipal de Uberlândia no exercício de 2019.

Recurso Orçamentário: 01.122.8004. 2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos -- Ficha 8905 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 16 - Material de Expediente - 21 - Material de Copa, Cozinha - 22 - Material de Limpeza e Produto de Higienização.

Valor Global: R\$ 116.194,00 (cento e dezesseis mil, cento e noventa e quatro reais).

Prazo: A partir da emissão da Nota de Empenho e Pedido Parcial de Compra até 31/12/2019

Data da Assinatura: 13/05/2019.

Hélio Ferraz de Oliveira

Presidente

Ronaldo Alves Pereira

1º Secretário-Ordenador de Despesas

JULGAMENTOS

JULGAMENTO DA PREGOEIRA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019

1. Relatório

A Câmara Municipal em 15 de abril de 2019 publicou aviso de licitação na modalidade Pregão Presencial nº008/2019, para aquisição de periféricos e suprimentos de informática. A licitação foi aberta às 09h30min do dia 30 de abril de 2019. Compareceram os representantes das empresas: 1. Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.; 2 - Papelaria Comercial de Uberlândia.; 3 - Comercial Lorena Ltda; 4 - Concorrência Comércio e Serviços Eireli - EPP; 4 - Atena Comércio Representações Ltda. EPP; 5 - Automatiza Brasil Ltda. -Me.

A empresa Automatiza Brasil Ltda. ofertou o melhor valor para o item 01, 03 e 04; Concorrência Comércio e Serviços Eireli - EPP, para o item 02; Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda., para o item 05.

A Empresa Automatiza Brasil Ltda.- Me manifestou o intento de recorrer para questionar a habilitação da empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda. com relação à apresentação da certidão negativa de débito municipal de Uberlândia.

com a apresentação das razões recursais a Empresa Automatiza Brasil Ltda. Me, alega que a empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda não apresentou certidão negativa de débito municipal de Uberlândia fornecido pelo site da Prefeitura conforme exigido no edital e sim documento emitido pela própria licitante. Que por tal motivo não atendeu o edital devendo ser inabilitada do certame. Nas contrarrazões a empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda. afirma que atendeu o edital, pois apresentou prova que não possuía cadastro no site da Prefeitura de Uberlândia, “mediante print da tela em que constava seu CNPJ. É o relato sucinto.

2. Tempestividade
Em conformidade com o art. 12, inc. XXIII da Portaria 187/03, a Recorrente, na sessão de julgamento, apresentou formalmente a intenção de recurso com a apresentação das razões recursais de forma tempestiva. As contrarrazões também foram apresentadas pela empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda, no prazo legal.

3. Análise e fundamentação

A questão que ora se discute centra-se na apresentação da certidão negativa de débito referente ao Município de Uberlândia, pela empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda., a qual originou sua habilitação ao certame.

Com referência ao item em questão, o Edital assim dispõe: “10 DA HABILITAÇÃO
O Envelope II deverá conter:
[...]
10.7 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal de Uberlândia para todos licitantes - domiciliados em Uberlândia ou não, fornecido pelo site da Prefeitura de Uberlândia, em que conste o CNPJ da licitante com a devida informação de que não está cadastrada ou não possui débitos; (g. nosso)”

Ao analisar o documento apresentado pela empresa (fl.241) não resta dúvidas de que cumpriu a solicitação contida no edital. O item apresenta duas possibilidades à empresa: “não estar cadastrada ou não possuir débitos”, se a empresa for cadastrada no Município conseguirá por meio do site da Prefeitura a emissão de uma certidão negativa. Caso não seja cadastrada obterá a informação de cadastrado inexistente correspondente ao CNPJ.

A possibilidade de informação de cadastro inexistente existe, exatamente para facilitar a participação de empresas que não possuem sede em Uberlândia, como é o caso da recorrida.

No caso em tela, a empresa printou a página exatamente com a informação requerida no edital, qual seja, “cadastro inexistente, CNPJ nº 08.228.010/0004-33. A empresa ainda preocupou-se em carimbar a folha printada com seu CNPJ e razão social para ratificação da informação. Também é cediço que o documento não foi de próprio punho e sim extraído do site da Prefeitura, conforme se verifica à fl.

241 dos autos.

Apenas para reforçar, diligenciamos novamente junto ao site, e no presente momento a empresa encontra-se já cadastrada podendo ser possível a obtenção da certidão negativa de débito junto ao ente municipal.

Ademais, tem sido constante nos Tribunais Pátrios o entendimento de que o rigor procedimental excessivo desvirtua os objetivos da licitação:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DESCLASSIFICAÇÃO. MELHOR PROPOSTA. INOBSERVÂNCIA DO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À LICITANTE. FORMALISMO EXACERBADO DA ADMINISTRAÇÃO. Exigências despropositadas ou excessivo rigor procedimental, na medida em que concorrem para tornar a licitação ainda mais formalista, tão a gosto da burocracia, desvirtuam seus objetivos e de certa forma infringem inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A inobservância do edital ou carta-convite ou a omissão da proposta para ensejar a desclassificação há de ser substancial a ponto de trazer prejuízos à entidade licitante ou aos demais proponentes. A procura da melhor proposta é procedimento utilizado comumente por todas as pessoas que desejam contratar, mas se para tantos é faculdade, para o Poder Público é obrigação. Deram Provimento. (Apelação Cível Nº 70009760083, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 01/12/2004)

Destarte, apresenta-se notoriamente excessiva a desclassificação da Empresa GPS Empreendimentos Ltda., em razão da apresentação de uma Certidão vencida em 01 (um) dia, a qual, verbere-se, fora posteriormente ratificada pela Corregedoria Geral de Justiça, redundando, pois, legal o ato atacado na Instância a quo, razão pela qual reputo escoreita a denegação da liminar na Instância Monocrática. Nestas condições, bem como o que mais dos autos consta, tomo conhecimento do presente recurso de Agravo de Instrumento, mas para negar-lhe provimento, tomando sem efeito a decisão monocrática de minha lavra às fls. 44/46. É como penso, é como voto.

Data do Julgamento 14/10/2003 Data da Publicação/Fonte DJ 01.12.2003 p. 294

4. Conclusão

Em face do exposto e de tudo mais que o processo consta, nego provimento ao recurso, para manter a habilitação da Empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.

Submeto a análise e decisão do Ordenador de Despesas.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 15 de maio de 2019.

Andrea Alves Rodrigues
Pregoeira

DECISÕES

Vistos etc.

O Pregão Presencial nº 008/2019, inerente ao processo administrativo 011/2019, após a manutenção da decisão pela Pregoeira, foi encaminhado a este Ordenador de Despesas para decisão final.

A Pregoeira manteve a habilitação da empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.

Adoto os fundamentos explicitados na decisão, da ilustre Pregoeira para manter a habilitação acima referida, cujo teor passa a integrar a presente decisão.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 16 de maio de 2019

Ronaldo Alves Pereira
Ordenador de Despesas

PORTARIAS

PORTARIA 251/19

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de junho de 2019, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Helio Ferraz de Oliveira:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01

Luciano Alves da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 16 de maio de 2019.

HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA
(Baiano) - Presidente



**O PERIGO É PARA TODOS.
O COMBATE TAMBÉM.
FAÇA SUA PARTE.
COM AÇÕES SIMPLES, PODEMOS COMBATER O MOSQUITO.**

Inácio Bezerra
Campina Grande - PB

Náilda Moura
Caruaru - PE

Susana Ribeiro
Salvador - BA

TODOS FORAM VÍTIMAS DO MOSQUITO.

136
MINISTÉRIO DA SAÚDE
FAPESB

TERMOS**TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL**

O Presidente e o Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Uberlândia, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, atendendo o disposto no Art. 4, inciso XXII da Lei Federal 10.520/2002, Art. 7 inciso IV do Decreto Federal 3.555/2000 e Art. 8º Inciso III da Portaria 187/2003, no julgamento do Pregão Presencial 007/2019, Processo Licitatório 09/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando aquisição de materiais diversos. ADJUDICAM os itens 01 e 05 a empresa ATENA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 32.060.571/0001-08. HOMOLOGAM o presente processo licitatório para que surta seus efeitos legais.

Resultado da Adjudicação:

Item	Qtde	Unid.	Descrições dos Itens	Marca	Vlr. Unitário R\$	Vlr. Total R\$
01	120	Kit	Kit de abastecimento para purificador e aromatizador de ambientes automático. Composto por: 1 filtro branco antibacteriano, 1 filtro preto nanocarbono, 2 dissipadores e 2 frascos de essência. Para utilização no purificador e aromatizador Atmosphera V1.	Atmosphera	86,89	10.426,80
05	800	Fardo	Papel toalha interfolha, extra macio, extra BRANCO, folha simples, tamanho mínimo 20 cm x 23 cm - tamanho máximo 21 cm x 23 cm. COMPOSIÇÃO: 100% CELULOSE VIRGEM, que não conste em sua composição nenhuma partícula de papel reciclável. Pacote c/1000 folhas.	5 estrela	10,10	8.080,00

Adjudicados os itens acima para a empresa ATENA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 32.060.571/0001-08, pelo valor global de R\$ 18.506,80 (dezoito mil quinhentos e seis reais e oitenta centavos).

Ciência aos interessados.

Publique-se na forma da Lei.

Uberlândia, 15 de maio de 2019.

Hélio Ferraz de Oliveira
Presidente
Ronaldo Alves Pereira
1º Secretário / Ordenador de Despesas



maio amarelo
ATENÇÃO PELA VIDA

Seguro para todos

**EXPEDIENTE**

O LEGISLATIVO Ano XVII nº 2531, SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE 03 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br